

**PORTARIA Nº 211/2024**

O Senhor **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente NOMEIA:

**Artigo 1º** - Nomeia em substituição a **ANA FLÁVIA BRUNO** portadora do RG nº 10.\*\*\*.\*\*\*-4 e inscrita no CPF nº 090.\*\*\*.\*\*\*-60 o membro abaixo indicado, para integrar a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, da rede municipal de Educação o Sr. **RAFAEL BARBOSA MARTINS**, portador da Cédula de Identidade nº 12.\*\*\*.\*\*\*-7 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 094.\*\*\*.\*\*\*-10.

**Artigo 2º**- Permanecem inalterados os demais membros não mencionados nesta portaria.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 20 de agosto de 2024.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – PR, em 21 de agosto de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 212/2024**

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º** - **NOMEAR**, em razão

da aprovação do PSS 08/2024, a agente pública municipal, **MILENI DE SENE BERTONI**, portadora da Cédula de Identidade nº 10.\*\*\*.\*\*\*-5, e Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 076.\*\*\*.\*\*\*-55, para o cargo de DENTISTA.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra

em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, em 21 de agosto de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 213/2024**

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentares de 10 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da rodoviário relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Jorge de Souza	13/04/2023 13/04/2024	21/08/2024 30/08/2024

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de 21 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 2

Salto do Itararé, em 21 de agosto de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 214/2024**

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulamentares de 15 dias a servidor (a) abaixo nominado (a), lotado (a) no setor da saúde relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO
Luan Victor Vicente Vieira	19/08/2022 19/08/2023	19/08/2024 02/09/2024

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a data de 19 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, em 21 de agosto de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 215/2024**

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o atendimento aos requisitos previstos no artigo 64, inciso X, do Estatuto dos Servidores, instituído pela Lei 91/2010;

**RESOLVE,**

**Artigo 1º** - Conceder Licença-Prêmio a servidor (a) **Alexandre Henrique de Sene**, nomeado (a) em caráter efetivo para o cargo de operário de serviços gerais, relativo ao período aquisitivo de **22/07/2019 á 22/07/2024**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de **14/08/2024 á 11/11/2014**, com todos os direitos e vantagens do cargo.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 14 de agosto de 2024, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, em 21 de agosto de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 3

**DECRETO Nº 67/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 1.484.099,82 (Um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.001.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 3.599,82

Fonte 1075

**07.001.12.361.0007.2.016 – Manutenção do Ensino FUNDEB 70%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 1.100.000,00

Fonte 1101

**07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do Ensino FUNDEB 30%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 380.500,00

Fonte 1102

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de agosto de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 68/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 18.000,00

Fonte 1751

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R\$ 10.000,00

Fonte 1849

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 18.000,00

Fonte 1751

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 10.000,00

Fonte 1849

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de agosto de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 69/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 996.470,00 (Novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.002.04.061.0013.0002 – Pagamento de Dívida – Precatórios e Sentenças Judiciais**

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais

R\$ 158.120,00

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 5

Fonte 1000

**02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao PASEP**

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas  
R\$ 144.350,00

Fonte 1000

**04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 160.000,00

Fonte 1000

**05.001.04.695.0002.2007 – Incentivo a Industria, Comercio e Turismo**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 2.000,00

Fonte 1000

**07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 81.000,00

Fonte 1000

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 55.000,00

Fonte 1104

**07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 100.00,00

Fonte 1104

**08.001.27.812.0008.20228 – Manutenção do Esporte**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 3.000,00

Fonte 1000

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 7.000,00

Fonte 1000

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistencia Social**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 225.000,00

Fonte 1000

**09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 61.000,00

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 6

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 80.000,00

Fonte 1000

**02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 225.000,00

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 260.000,00

Fonte 1303

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 93.000,00

Fonte 1303

**06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 20.000,00

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 20.000,00

Fonte 1494

**07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção Do Ensino Infantil (CMEI)**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 25.000,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 6.000,00

Fonte 1104

**07.002.12.365.0007.2019 – Manutenção Do Ensino Infantil (PRÉ – ESCOLA)**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 100.000,00

Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 49.000,00

Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 24.000,00

Fonte 1104

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 22.000,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 10.000,00

Fonte 1103

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 4.470,00

Fonte 1104

**07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 40.000,00

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 7

Fonte 1103

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 10.000,00

Fonte 1000

**09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 8.000,00

Fonte 1000

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de agosto de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 70/2024**

**Dispõe sobre a nomeação de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação.**

**Paulo Sérgio Fragoso da Silva**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no usa das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados membros para compor o Conselho Municipal de Educação para o biênio 2024/2026:

I: Representante do Poder Executivo:

- Lucimari Leal

II. Representante do Poder Legislativo:

- Laís Tereza Moreira

III. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Adriana Candido Espósito dos Santos

IV. Representante do Corpo Docente da Rede Municipal de Educação:

- Marcilene Regina Leal

V. Representante de Pais de Aluno da Rede Pública:

- Luiz Carlos de Lima

VI. Representante da Rede Privada de Ensino:

- Maria Augusta Martins Estati

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 8

VII. Representante de Entidade de Natureza Privada sem Fins Lucrativo:

- Solange Cristina Vieira

Art. 2º Ficam nomeados o presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Educação para o biênio de 2024/2026:

Presidente: Adriana Candido Espósito dos Santos

Vice-presidente: Maria Augusta Martins Estati

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé-PR, 22 de Agosto de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 71/2024**

**Nomeia os membros que irão compor o Comitê Municipal do Transporte Escolar dá outras providências.**

O senhor **Paulo Sérgio Fragoso da Silva**, Prefeito Municipal de Salto de Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**DECRETA:**

Art. 1º O Comitê Municipal do Transporte Escolar fica composto pelos seguintes membros:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rafael Barbosa Martins

Suplente: Adriana Candido Espósito dos Santos

II. Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Márcia Helena da Silva

Suplente: Priscila Pereira da Silva da Silveira

III. Representantes das Escolas Municipais

Titular: Marcile Regina Leal

Suplente: Valdirene de Lima

IV. Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Hangra Maria Ferreira

Suplente: Grazielle Aparecida Espósito da Silva

Art. 2º Ficam nomeados o Presidente e Vice-Presidente do Comitê do Transporte Escolar para o biênio de 2024/2026:

Presidente: Márcia Helena da Silva

Vice-Presidente: Rafael Barbosa Martins

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé-PR, 22 de agosto de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 9

**LEI Nº 814/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 1.484.099,82 (Um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.001.10.301.0006.2.012 – Manutenção dos Programas da Saúde – Estado**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 3.599,82

Fonte 1075

**07.001.12.361.0007.2.016 – Manutenção do Ensino FUNDEB 70%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 1.100.000,00

Fonte 1101

**07.001.12.361.0007.2.017 – Manutenção do Ensino FUNDEB 30%**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 380.500,00

Fonte 1102

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de agosto de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 815/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 10

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 18.000,00

Fonte 1751

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 10.000,00

Fonte 1849

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 18.000,00

Fonte 1751

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 10.000,00

Fonte 1849

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de agosto de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 816/2024**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, **SANCIONO** a presente LEI.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 996.470,00 (Novecentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta reais), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 11

**02.002.04.061.0013.0002 – Pagamento de Dívida – Precatórios e Sentenças Judiciais**

3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais  
R\$ 158.120,00

Fonte 1000

**02.002.28.331.0013.0005 – Recolhimento ao PASEP**

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas  
R\$ 144.350,00

Fonte 1000

**04.002.15.451.0004.2004 – Manutenção dos Serviços Urbanos**

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 160.000,00

Fonte 1000

**05.001.04.695.0002.2007 – Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 2.000,00

Fonte 1000

**07.001.12.361.0007.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 81.000,00

Fonte 1000

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 55.000,00

Fonte 1104

**07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 100.00,00

Fonte 1104

**08.001.27.812.0008.20228 – Manutenção do Esporte**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
R\$ 3.000,00

Fonte 1000

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
R\$ 7.000,00

Fonte 1000

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 225.000,00

Fonte 1000

**09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 61.000,00

Fonte 1000

**Artigo 2º** - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, e a cancelar total o Programa de Trabalho a seguir especificado.

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 12

**02.001.04.122.0002.2001 – Manutenção das Atividades do Gabinete**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 80.000,00

Fonte 1000

**02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 225.000,00

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2006 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 260.000,00

Fonte 1303

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 93.000,00

Fonte 1303

**06.001.10.301.0006.2008 – Manutenção do Hospital Municipal**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 20.000,00

Fonte 1000

**06.001.10.301.0006.2011 – Manutenção da Saúde PSF**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 20.000,00

Fonte 1494

**07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção Do Ensino Infantil (CMEI)**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 25.000,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 6.000,00

Fonte 1104

**07.002.12.365.0007.2019 – Manutenção Do Ensino Infantil (PRÉ – ESCOLA)**

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 100.000,00

Fonte 1000

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 49.000,00

Fonte 1103

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
R\$ 24.000,00

Fonte 1104

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 22.000,00

Fonte 1000

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 10.000,00

Fonte 1103

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 4.470,00

Fonte 1104

**07.003.12.361.0007.2021 – Manutenção do Transporte Escolar**

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta feira, 23 de agosto de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0579

Página 13

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 40.000,00

Fonte 1103

**09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 10.000,00

Fonte 1000

**09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar**

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
R\$ 8.000,00

Fonte 1000

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente LEI, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 21 de agosto de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL